PL 15/2023

Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 197/2023/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 31 de agosto de 2023

Ao Senhor
Antônio de Pádua Barros
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Aiuruoca/MG

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente de Câmara de Vereadores,

Estamos enviando projeto de lei que objetiva a autorização para rateio dos valores residuais do FUNDEB.

Portanto, pedimos aprovação da proposição apresentada.

Atenciosamente,

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
06 / 09 / 2023
Lucana Maciel Silva
Recebido

MENSAGEM

A Promotoria de Justiça de Aiuruoca recomendou ao Poder Executivo a normatização do rateio dos valores residuais do FUNDEB em prol dos profissionais da educação.

Como podem observar no texto do projeto, somente após cumprir todas as obrigações com os recursos é que serão rateados eventuais valores residuais, razão pela qual os investimentos no setor da educação não serão prejudicados.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15 /2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre o rateio de valores residuais de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB"

A Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o rateio entre os profissionais da rede municipal de educação básica, de eventuais valores residuais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do artigo 26, §2º da Lei Nacional n.º 14.113/2020.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais da educação básica os docentes, suporte pedagógico, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de educação básica.

Art. 3º. A distribuição de recursos aos profissionais citados no artigo 2º desta lei, terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 4º. A distribuição de recursos aos profissionais da rede municipal de educação básica somente será efetuada após o Município de Aiuruoca ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, outros adicionais permanentes da folha da Educação, despesas de custeio e capital previstas na Lei Nacional n.º 14.113/2020.

Art. 5º. Outras normatizações necessárias à execução desta lei serão feitas por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 31 de Agosto de 2023, 317º DA fundação e 189º da Emancipação Político – Administrativa.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito de Aiuruoca

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Promotoria Única de Justiça da
Comarca de Aiuruoca-MG

Of.378/2023/PJ/AIURUOCA,

Aiuruoca,26 de junho de 2023

Noticia de Fato: **nº. 0012.23.000043-7**

Representante: Luiz Alberto Previtalle

Representados: Prefeitura Municipal de Aiuruoca.

Assunto: Verificar se o Município de Aiuruoca realizou ação de cobrança judicial contra a União para receber os valores relativos aos repasses do FUNDEF.

Senhor Prefeito,

Considerando o assunto, solicito-lhe no prazo de **60(sessenta) dias**, para que remeta cópia da lei municipal que prevê os critérios da divisão e rateio dos valores entre os beneficiários, que informe o valor recebido através de precatórios do FUNDEB, devendo a resposta ser acompanhada de documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

Wilson da Silveira Campos

Promotor de Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Prefeito Municipal de Aiuruoca
Prefeitura Municipal de Aiuruoca.
Aiuruoca/MG.

Rua Coronel Osvaldo,157 - centro- Aiuruoca - MG. CEP: 37450-000

Telefone: (35) 3344-1307. E-mail: pjaiuruoca@mpmg.mp.br. Site: www.mpmg.mp.br

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Promotoria de Justiça de Aiuruoca

Notícia de Fato MPMG nº 0012.23.000043-7

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após oitiva do representante, srº Luiz Alberto Previtalle, o qual solicita informações sobre os valores dos precatórios referentes ao FUNDB entre os anos de 1998/2006.

Solicitadas informações à Prefeitura de Aiuruoca, esta informou que o Ministério Público de São Paulo ajuizou ação civil pública cuja decisão foi *erga omnes*, sendo assim não há necessidade de propositura de ação pelo município.

É o relatório.

Em visita ao *site* do TCU (https://portal.tcu.gov.br/data/files/62/20/E9/A4/97CDE610A9F02DE6E18818A8/precatorios_do_fundef_atualizado.pdf) resta verificado que o Estado de Minas Gerais foi contemplado com os valores referentes ao Precatório do FUNDF (FUNDEB).

Insta salientar que a Lei nº 14.325/22 que regulamenta o uso dos recursos do FUNDEB, para o pagamento do magistério na educação básica da rede pública de ensino foi publicada em 13/04/2022.

Na lei citada acima está previsto no seu artigo 2º

> Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados

O entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça de que o Poder Executivo tanto na esfera Estadual quanto nos Municípios, encaminhem o quanto antes os projetos de leis que irão tratar da aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF e FUNDEB, tendo em vista que o repasse desses recursos aos profissionais da educação, dependerá da aprovação de leis próprias que definam critérios para a execução desses repasses.

Ante o exposto determino seja solicitado ao município de Aiuruoca para que, no prazo de (sessenta) dias, remeta cópia da lei municipal que prevê os critérios da divisão e

rateio dos valores entre os beneficiários, que informe o valor recebido através de precatórios do FUNDEB, devendo a resposta ser acompanhada de documentos comprobatórios.

Aiuruoca, 26 de junho de 2023.

Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça